

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Mafra

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	25-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 261/2019

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE**, para cumprimento do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado em reunião de Câmara realizada em 20 de dezembro de 2019, o Tarifário de Água, Saneamento, e Serviços e Resíduos Urbanos a serem faturados pela ou através dos SMAS de Mafra, no ano de 2020. -----

Assim passa a constar:

I. TARIFÁRIO DE ÁGUA

I.1. TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA (a)

I.1.1. Utilizadores Domésticos

m³ de água consumida

- | | |
|--|-------------------------|
| a) 1.º escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias) | 0,7200 €/m ³ |
| b) 2.º escalão (6 a 15 m ³ / 30 dias) | 1,0289 €/m ³ |
| c) 3.º escalão (16 a 25 m ³ / 30 dias) | 2,0408 €/m ³ |
| d) 4.º escalão (superior a 25m ³ / 30 dias) | 2,5512 €/m ³ |

I.1.2. **Utilizadores não domésticos** 2,0408 €/m³

I.1.3. **Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL)** 0,8132 €/m³



I.1.4. Utilizadores domésticos com tarifa "social"

m³ de água consumida

- a) 1.º Escalão (0 a 15m³/ 30 dias) 0,7200 €/m³
- b) 2.º escalão (16 a 25m³/ 30 dias) 2,0408 €/m³
- c) 3.º escalão (superior a 25m³/ 30 dias) 2,5512 €/m³

I.2. TARIFÁRIO DE ÁGUA – TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA – FAMÍLIAS NUMEROSAS (a)

I.2.1 Agregados familiares com 5 elementos:

m³ de água consumida

- a) 1.º escalão (0 a 8m³/ 30 dias) 0,7200 €/m³
- b) 2.º escalão (9 a 15m³/ 30 dias) 1,0289 €/m³
- c) 3.º escalão (16 a 25m³/ 30 dias) 2,0408 €/m³
- d) 4.º escalão (superior a 25m³/ 30 dias) 2,5512 €/m³

I.2.2. Agregados familiares com 6 elementos:

m³ de água consumida

- a) 1.º escalão (0 a 11m³/ 30 dias) 0,7200 €/m³
- b) 2.º escalão (12 a 15m³/ 30 dias) 1,0289 €/m³
- c) 3.º escalão (16 a 25m³/ 30 dias) 2,0408 €/m³
- d) 4.º escalão (superior a 25m³/ 30 dias) 2,5512 €/m³

I.2.3. Agregados familiares com 7 elementos:

m³ de água consumida

- a) 1.º escalão (0 a 14m³/ 30 dias) 0,7200 €/m³
- b) 2.º escalão (15 a 25m³/ 30 dias) 1,0289 €/m³
- c) 3.º escalão (26 a 35m³/ 30 dias) 2,0408 €/m³
- d) 4.º escalão (superior a 35m³/ 30 dias) 2,5512 €/m³



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



I.2.4. Agregados familiares com 8 elementos:

	m ³ de água consumida
a) 1.º escalão (0 a 17m ³ / 30 dias)	0,7200 €/m ³
b) 2.º escalão (18 a 25m ³ / 30 dias)	1,0289 €/m ³
c) 3.º escalão (26 a 35m ³ / 30 dias)	2,0408 €/m ³
d) 4.º escalão (superior a 35m ³ / 30 dias)	2,5512 €/m ³

Para agregados familiares superiores a 8 elementos os escalões serão definidos pela Entidade Gestora tendo por base a mesma metodologia.

- a) Aos valores mencionados relativos à componente variável, acresce a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), de acordo com D.L. n.º 97/2008 de 11 de junho.

I.3. TARIFA FIXA DE ÁGUA

I.3.1. Utilizadores Domésticos e ISFL (Instituições Sem Fins Lucrativos)

- a) Para contadores com calibre X (X corresponde ao calibre do contador expresso em mm):
- a.1) $X \leq 25$ 4,7502 €/ 30 dias (0,1583 €/ dia)
 - a.2) $25 < X \leq 30$ 19,2382 €/ 30 dias (0,6413 €/ dia)
 - a.3) $30 < X \leq 50$ 40,4000 €/ 30 dias (1,3467 €/ dia)
 - a.4) $50 < X \leq 100$ 109,8881 €/ 30 dias (3,6629 €/ dia)
 - a.5) $100 < X \leq 300$ 164,8323 €/ 30 dias (5,4944 €/ dia)
- b) Utilizadores domésticos com tarifa "social" Isento

I.3.2. Utilizadores não domésticos

- a) Para contadores com calibre X (X corresponde ao calibre do contador expresso em mm):



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a.1) $X \leq 20$ 9,5004 €/ 30 dias (0,3167 €/ dia)
- a.2) $20 < X \leq 30$ 19,2382 €/ 30 dias (0,6413 €/ dia)
- a.3) $30 < X \leq 50$ 40,4000 €/ 30 dias (1,3467 €/ dia)
- a.4) $50 < X \leq 100$ 109,8881 €/ 30 dias (3,6629 €/ dia)
- a.5) $100 < X \leq 300$ 164,8323 €/ 30 dias (5,4944 €/ dia)

I.4. OUTRAS TARIFAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- I.4.1. Interrupção do serviço 13,8870 €
- I.4.2. Restabelecimento do serviço após interrupção simples 13,8870 €
- I.4.3. Restabelecimento do serviço após interrupção com bloqueador 41,2045 €
- I.4.4. Restabelecimento do serviço após interrupção com 2.º bloqueador 77,8315 €
- I.4.5. Restabelecimento do serviço após anulação de ramal 426,2971 €
- I.4.6. Restabelecimento do serviço após deteção de ligação clandestina 615,3217 €
- I.4.7. Contador desaparecido ou danificado 47,0856 €
- I.4.8. Deslocação 13,8870 €
- I.4.9. Suspensão e reinício do serviço a pedido do utilizador 86,1702 €
- I.4.10. Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador 64,1950 €
- I.4.11. Encargos de envio de correspondência com registo simples valor CTT
- I.4.12. Ligação temporária Sujeito a Orçamento
- I.4.13. Ampliações de rede Sujeito a Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- I.4.14. Desinfeção de redes de loteamento e ampliações de rede Sujeito a Orçamento
- I.4.15. Análises de Água Sujeito a Orçamento
- I.4.16. Detecção de fugas Sujeito a Orçamento
- I.4.17. Reparações no sistema predial de água Sujeito a Orçamento
- I.4.18. Outros serviços a pedido do utilizador Sujeito a Orçamento

I.5. RAMAIS DE ÁGUA

- I.5.1. Com comprimento até 20 metros (inclusive) Isento (*)
- I.5.2. Por metro linear adicional (acima de 20 metros) Sujeito a Orçamento

(*) Com exceção de RAMAIS que não sejam para utilização doméstica ou cuja execução não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no Licenciamento Urbanístico (Recomendação IRAR nº1/2009 – ponto 3.3.1 e 1.5). Nestes casos se for solicitada à E.G. a execução, os trabalhos serão sujeitos a ORÇAMENTO.

É também condição essencial para a isenção a existência de licença de construção ou de habitação válida.

I.6. LIGAÇÕES

- I.6.1. Moradias ou Edifício de uma Única Atividade Isento
- I.6.2. Loteamentos, Indústrias e Outros Sujeito a Orçamento

I.7. FISCALIZAÇÕES

- I.7.1. Redes de loteamentos, ampliações de rede e outros 149,2251 €

II. TARIFÁRIO DE SANEAMENTO

É considerado como volume para efeitos do tarifário de saneamento o correspondente a 90% do volume de água consumida.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mafra

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.smas-mafra.pt/cmmafra/uploads/writer_file/document/3058/regulamento_smas_mafra.pdf
Data de receção/ última consulta	25-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

4 — A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal, a partir da data de comunicação, à entidade gestora, pelo interessado, salvo no caso previsto do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 91.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água e de recolha, desde que o utilizador não seja considerado consumidor na aceção da alínea n) do Artigo 5.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro;

b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária ou outro meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 93.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou recolha drenagem de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da respetiva vigência, nos termos do Artigo 86.º



2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 94.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
- d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
- e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de janeiro;
- f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 101.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Recolha e transporte de águas residuais;
- d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento do serviço de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais;
- e) Disponibilização e instalação de contador individual;
- f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e/ou medidor de caudal;
- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 95.º

Tarifa de Disponibilidade

1 — A tarifa de disponibilidade visa remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos:

- a) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água, designado em “baixa”;
- b) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de recolha de águas residuais, designado em “baixa”.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial, definido no Artigo 5.º, que seria necessário para medir aqueles consumos.

5 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em propriedade horizontal por opção da entidade gestora, nomeadamente quando exista reservatório predial.

6 — A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros (€) por dia.

Artigo 96.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada em função dos seguintes escalões de consumo e expressa em euros (€) por m³ de água consumida em cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões de consumo indicados no n.º 1;

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores-totalizadores, referidos no n.º 4 do Artigo 45.º, é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 97.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha não é considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 98.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — As componentes fixa e variável, da tarifa de recolha serão aplicadas a todos os utilizadores que residam em edificação situada no concelho de Mafra.

2 — Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, serão efetuados os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas sépticas, através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no n.º 3.

3 — A periodicidade do supramencionado serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual.

4 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

Artigo 99.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas

Cada serviço adicional de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, para além dos referidos no n.º 2 do Artigo anterior, será devido uma tarifa por cada serviço prestado de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Tarifas de serviços auxiliares

1 — A Entidade Gestora poderá cobrar aos utilizadores, determinadas tarifas por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de caráter conexo com os serviços de águas e/ou águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por

solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, de acordo com o tarifário em vigor.

2 — Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado, devendo informar previamente o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º 2, do Artigo 101.º;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço de recolha de águas residuais, por impossibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais de águas residuais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, efetuada no âmbito do Artigo 99.º;
- l) Desobstrução de sistemas prediais de recolha de águas residuais;
- m) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização.

Artigo 101.º

Execução de ramais de ligação

1 — Os custos inerentes à construção de ramais domiciliários de abastecimento de água para consumo humano e de ramais para a drenagem das águas residuais só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser preferencialmente realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

2 — É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador;
- b) Construção de ramais adicionais para o prédio.

Artigo 102.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de recolha de águas residuais, desde que haja condições técnicas para tal, nomeadamente separação de redes prediais, estando as redes internas sujeitas a inspeções periódicas por parte da Entidade Gestora.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de recolha de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 103.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º

Artigo 104.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação do:

- a) Tarifário social destinado às famílias carenciadas, nos termos legais aplicáveis;
- b) Tarifário familiar destinado às famílias com cinco ou mais elementos que integram o mesmo agregado familiar e incluídos na declaração de IRS do requerente;

2 — Os utilizadores não domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

3 — No caso de adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os benefícios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável.

4 — O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m³, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.

5 — O tarifário social a atribuir aos utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifa variável especificamente prevista em tarifário para estes casos.

6 — O tarifário familiar consiste na implementação de diferentes escalões de consumo, consoante o número de membros do agregado familiar.

7 — O impacto financeiro dos benefícios atribuídos é inteiramente da responsabilidade da entidade titular.

Artigo 105.º

Acesso aos tarifários especiais domésticos

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, mencionado no Artigo supra, os utilizadores finais domésticos deverão solicitar a atribuição do mesmo, em impresso próprio, fornecido pelo Município de Mafra e apresentar o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.



2 — O requerente deverá ser o Titular do Contrato de fornecimento de água para habitação, com domicílio fiscal no Concelho de Mafra e morada naquela a que se refere o Contrato.

3 — O benefício é válido apenas para um contrato de fornecimento de água, sendo este obrigatoriamente no Concelho de Mafra, por agregado familiar com domicílio fiscal no Concelho de Mafra.

4 — A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em curso, sendo possível a sua renovação, cujo pedido deverá ser instruído durante o mês de dezembro.

5 — Os trâmites processuais de acesso ao tarifário social são os que constam na legislação e regulamentação municipal específica sobre a matéria.

Artigo 106.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pelo Município até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 107.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por considerar ser mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50.º, 51.º, 80.º e 81.º, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

l) A informação comum a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contacto telefónico e eletrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação ou, caso a entidade que emite a fatura seja distinta desta, a explicitação de tal facto, com indicação dos contactos da entidade gestora do serviço;

b) Dados de faturação, como sejam, o nome da pessoa singular ou designação da pessoa coletiva e respetivo endereço postal ou eletrónico fornecidos pelo titular do contrato;

c) Identificação do titular do contrato (nome da pessoa singular ou coletiva e respetivo número de identificação fiscal) e do local de consumo (morada);

d) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial;

e) Código de identificação do utilizador pela entidade gestora;

f) Número da fatura;

g) Data de início e de fim do período de prestação do serviço que está a ser objeto de faturação, incluindo o número de dias decorridos nesse período;

h) Data de emissão da fatura;

i) Data de limite de pagamento da fatura;

j) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA;

k) Valor do desconto correspondente ao tarifário especial, quando aplicável;

l) Informação sobre eventuais valores em débito/crédito;